



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 19 de junho de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

LEI MUNICIPAL Nº 544/2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PEDRO MARCOLINO DA CUNHA, À RUA PROJETADA QUE FAZ TRAVESSA COM A RUA OTÍLIA BALDUÍNO DE AZEVEDO, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NESTA CIDADE DE JUNCO DO SERIDÓ/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua PEDRO MARCOLINO DA CUNHA, a Rua Projetada que faz travessa com a Rua Otília Balduino de Azevedo, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Junco do Seridó/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 11 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional –

LEI MUNICIPAL Nº 545/2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE JASIEL SOUZA SANTOS, O GINÁSIO DE ESPORTE, QUE SERÁ CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, NESTE MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de JASIEL SOUZA SANTOS, o Ginásio de Esporte, que será construído pelo Governo do Estado da Paraíba, neste Município de Junco do Seridó/PB, através da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 11 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional –

LEI MUNICIPAL Nº 546/2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM O OBJETIVO DE ALOCAR RECURSOS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE DESPESA ESPECÍFICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL N. 537/2024 (SISTEMA DE ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL PARA GARANTIA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a IMPLANTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE AÇÃO DE DESPESA ESPECÍFICA DESTINADO EXECUÇÃO DE DESPESA COM A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL PARA GARNTIA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE mediante a seguinte Programação de Despesa:

02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

08.243.2000.10000 SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADAS E AO DEPOIMENTO ESPECIAL PARA GARANTIA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIAÇÃO E AO ADOLESCENTE

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00
3390.36 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 5.000,00



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 19 de junho de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

2

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

3390.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 11 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional –

LEI MUNICIPAL Nº 547/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'OPORTUNIDADE JOVEM' E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DIRETRIZ DO SELO-UNICEF 2021-2024 POR MEIO DA PLATAFORMA 1MIO (1 MILHÃO DE OPORTUNIDADES).

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Junco do Seridó o Programa Municipal 'Oportunidade Jovem' – PMOJ, para concessão de estágios remunerados que obedecerá ao disposto nesta Lei, com até 06 (seis) vagas remuneradas de jovens de 16 a 24 anos de idade, com a oferta de bolsa de complementação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com a Lei Federal de nº.: 11.788/2008.

§1º O programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico ou superior.

§ 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal Administração e Finanças e terá como finalidade proporcionar aos jovens oportunidades de

aprendizado prático, formação profissional e ingresso ao mercado de trabalho, contribuindo para a redução da evasão escolar e a promoção da cidadania.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial, conforme demandar cada vaga que especificará os requisitos a serem preenchidos.

§ 2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 06 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

§ 4º Os alunos deverão residir no município, a fim de promover a inclusão socioeconômica e oportunizar um aprendizado prático, formação profissional e ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º. O Estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I- Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II- Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III- Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser pela Administração Municipal;

IV- Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- Correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 19 de junho de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

3

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único. A jornada de estágio não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para garantir a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 6º. A seleção dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo transparente e democrático, garantido igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

§ 1º Será, mediante portaria, nomeado comissão especial encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo do Programa Regulamentado por esta lei.

§ 2º Será publicado Edital público, conforme prazos legais para a realização do processo seletivo até a nomeação e posse.

§ 3º O Edital especificará os demais trâmites, como quesito de avaliação, valores da bolsa, valores das bolsas, documentação necessárias e demais requisitos, devidamente respeitando os limites legais desta lei.

Art. 7º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Parágrafo Único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório e quitação das suas respectivas obrigações.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do órgão de Recursos Humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio, bem como o acompanhamento do cumprimento desta Lei.

§ 1º Cada órgão da Administração Pública que receber o estagiário deverá nomear um monitor para acompanhar o estagiário e elaborar, mensalmente, um relatório sobre as atividades trabalhadas.

Art. 9º. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 06 (seis) meses, permitida renovação de até 06 (seis) meses, conforme necessidade da administração.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I- Pela renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II- Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III- Por desistência, por escrito, do estagiário;
IV- Por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V- Por conclusão do curso;

VI- Em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII- Por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual, ou superior, a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 19 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 548/2024.



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 19 de junho de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

4

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

INSTITUI O DIA D DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Junco do Seridó-PB o dia D de conscientização sobre o Autismo, a ser realizado, anualmente, durante o mês de Abril.

Art. 2º. O objetivo desde dia D será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista, sendo que, a causa merece ser trabalhada durante todo o ano como conscientização e educação permanente, mas especialmente neste mês ser tratado como prioridade absoluta nas ações de políticas públicas neste município.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a conscientização ao autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos e outros materiais que contribuam para a divulgação, educação, disseminação da empatia e respeito com a causa Autista.

Art. 4º. A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do município de Junco do Seridó-PB.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 19 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO DE INCENTIVO A CULTURA (LEI ALDIR BLANC) COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o limite de R\$ 65.656,66 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) destinado a IMPLANTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE AÇÃO DE DESPESA E FONTE PAGADORA ESPECÍFICA DESTINADO EXECUÇÃO DE DESPESA DE INCENTIVO A CULTURA COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC mediante a seguinte Programação de Despesa:

02.017	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
	CULTURA		
13.292.2000.2	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO		
	A CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
1.719	Transf. de Recursos da Lei n. 14.399/22		
	– Aldir Blanc		
3390.36	OUTROS SERV. TERCEIROS		–
	PESSOAS FÍSICAS.....R\$	62.373,82	
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
R\$	3.282,84	

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1o do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 19 de junho de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -